Acusados de matar Rubens Paiva não foram anistiados, diz MPF

Sequestro e ocultação de cadáver são crimes de lesa-humanidade e não podem ser contemplados pela Lei da Anistia. É dessa forma que o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, defendeu que a ação penal na qual cinco militares reformados são acusados pelo homicídio e pela ocultação de cadáver do ex-deputado Rubens Paiva deve prosseguir.

A manifestação ocorreu após a decisão monocrática do ministro Teori Zavascki, que anulou a ação contra os militares em 29 de setembro deste ano. O parecer foi enviado ao Supremo Tribunal Federal nesta segunda-feira (15/12), na Reclamação 18.686/RJ ajuizada pelos militares, que sustentam ser indevida a continuação da ação.

Os ex-militares José Antônio Nogueira Belham; Rubens Paim Sampaio; Raymundo Ronaldo Campos; Jurandyr Ochsendorf e Souza; e Jacy Ochsendorf e Souza alegaram que a acusação ofende o acórdão sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 153/DF, que decidiu manter a constitucionalidade da Lei da Anistia (Lei 6683/1979).

Além da ocultação de cadáver e homicídio doloso, os militares aposentados são acusados de formação de quadrilha armada

O parecer do Ministério Público Federal afirma que "ao menos entre 1970 e 1974" (explicitados posteriormente no parecer), os cinco agentes, "juntamente com outros criminosos já falecidos, dentre os quais Francisco Demiurgo Santos Cardoso; Paulo Malhães [morto no início do ano, pouco tempo depois de prestar depoimento à Comissão Nacional da Verdade]; Freddie Perdigão Pereira; Antonio Fernando Hughes de Carvalho; Syseno Sarmento; José Luiz Coelho Netto; João Paulo Moreira Burnier; Ney Fernandes Antunes; e Ney Mendes" associaram-se "em quadrilha armada, com a finalidade de praticar crimes de lesa-humanidade tipificados", diz o texto.

Janot pede, ainda, urgente apreciação do caso, em razão de haver pendência de produção de provas necessárias à comprovação dos fatos criminosos.

Os réus são acusados dos crimes de homicídio doloso qualificado — cometido por motivo torpe e com emprego de tortura —, ocultação de cadáver, fraude processual e quadrilha armada. O parecer afirma que, à época do regime militar, esses delitos já eram qualificados como crimes contra a humanidade, razão pela qual devem incidir as consequências jurídicas de imprescritibilidade e insuscetibilidade à concessão de anistia.

Reprodução

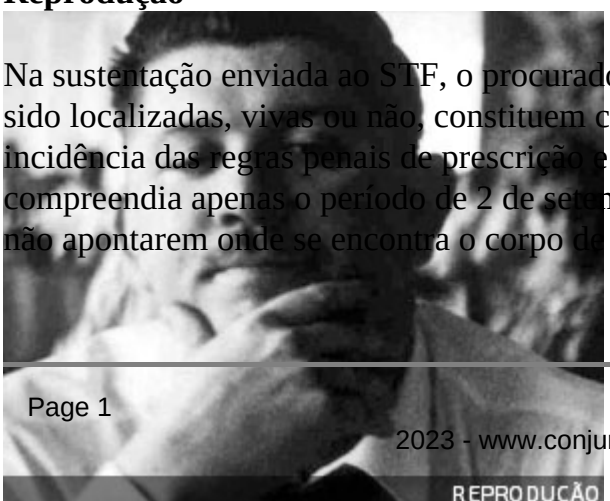

Na sustentação enviada ao STF, o procurador-geral argumenta que sequestros cujas vítimas não tenham sido localizadas, vivas ou não, constituem crimes de natureza permanente. Essa condição afastaria a incidência das regras penais de prescrição e da Lei da Anistia, cujo âmbito temporal de validade compreendia apenas o período de 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979. “Enquanto os acusados não apontarem onde se encontra o corpo de Rubens Paiva (*foto*), cuja família até hoje, depois de décadas

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

de seu assassinato, não lhe pôde dar funeral adequado, a conduta de ocultar [o cadáver] ocorrerá", diz.

Corte Interamericana de Direitos Humanos
Segundo Rodrigo Janot, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) já reconheceu ser indevida a extinção, pela Lei da Anistia, a punibilidade de agentes envolvidos em graves violações a direitos humanos no período pós-1964, sob fundamento da prescrição de pretensão punitiva do Estado. O Brasil assinou o Pacto de São José da Costa Rica, que trata da manutenção de direitos humanos nas Américas, por meio do decreto 678, de 1992. O decreto tornou obrigatório o reconhecimento da competência da CIDH em todos os casos relativos à interpretação e aplicação do Pacto. Por isso, as decisões da Corte têm força vinculante para todos os poderes e órgãos estatais brasileiros, sustentando a obrigação do Estado brasileiro de promover a persecução penal de autores de graves violações a direitos humanos, inclusive nos casos de desaparecimento forçado de pessoas, crime de caráter permanente.

Em 24 de novembro de 2010, a CIDH condenou o Brasil após deliberar sobre o caso envolvendo 62 dissidentes políticos brasileiros desaparecidos entre 1973 e 1974 no sul do Pará, no episódio conhecido como Guerrilha do Araguaia. "A sentença do caso Gomes Lund vs. Brasil é cristalina quanto ao dever cogente do Estado brasileiro de promover investigações e responsabilização criminal dos autores desses desaparecimentos", argumenta o PGR. A decisão é vinculante para todo o Estado, mas diversas ações penais promovidas pelo Ministério Público Federal contra autores de crimes graves do período da ditadura têm sido impedidas por decisões judiciais. Essas decisões usam argumentos ligados à prescrição e à aplicação da Lei da Anistia.

Segundo o procurador-geral, não parece a melhor solução que, tendo o Brasil aceitado a jurisdição da Corte Interamericana por ato de vontade soberana regularmente incorporado ao ordenamento jurídico e se comprometido a cumprir as decisões dela, deixe de considerar a validade e a eficácia da sentença

Wilson Dias/ABr

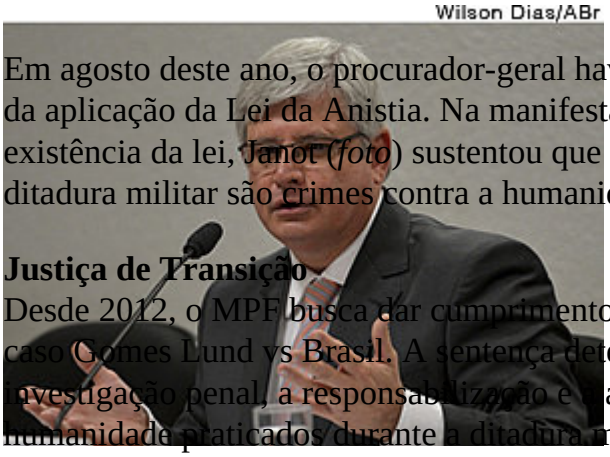

Em agosto deste ano, o procurador-geral havia enviado outro parecer ao STF no qual defendeu a revisão da aplicação da Lei da Anistia. Na manifestação, recebida pela Suprema Corte no dia do 35º ano de existência da lei, Janot (*foto*) sustentou que graves violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura militar são crimes contra a humanidade e, por isso, imprescritíveis. Segundo Janot.

Justiça de Transição
Desde 2012, o MPF busca dar cumprimento à sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund vs Brasil. A sentença determina ao Estado brasileiro, entre outros pontos, a investigação penal, a responsabilização e a aplicação das sanções cabíveis aos autores de crimes contra a humanidade praticados durante a ditadura militar. *Com informações da assessoria de imprensa do MPF.*

Clique aqui para ler o parecer.

Reclamação 18.686 RJ

Date Created
16/12/2014

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.